



APROVADO
EM 30 / 06 / 2020

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 023/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

O(A) VEREADOR(A) abaixo assinado(a), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer: **Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Maranhão e do Hino do Município de São Mateus do Maranhão nas escolas da rede municipal de ensino fundamental, assim como na rede particular de ensino e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a execução do Hino do Município de São Mateus do Maranhão, do Hino do Estado do Maranhão e do Hino Nacional nas escolas da rede municipal de ensino fundamental, assim como na rede particular de ensino, ao menos uma vez por semana, visando à valorização da cultura, da história e dos símbolos oficiais da Nação, do Estado e do Município.

Art. 2º A execução dos hinos deverá ocorrer em momento cívico definido pela direção da unidade escolar, respeitada a organização pedagógica de cada instituição de ensino.

Art. 3º As unidades escolares poderão promover atividades educativas relacionadas:

- I – à história do Brasil, do Estado do Maranhão e do Município de São Mateus do Maranhão;**
- II – ao significado dos símbolos nacionais, estaduais e municipais;**
- III – à interpretação da letra dos hinos;**
- IV – ao fortalecimento do civismo, da cidadania e da identidade cultural.**

Art. 4º A presente Lei fundamenta-se:

- I – no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II – na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão, que reconhece o hino como símbolo oficial municipal;**
- III – na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre os símbolos nacionais;**
- IV – na Lei Federal nº 12.031, de 21 de setembro de 2009, que acrescentou o parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700/1971, tornando obrigatória a execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental;**
- V – no dever do Poder Público de promover a valorização da cultura, da história e da identidade maranhense no ambiente escolar.**



APROVADO
EM 30 / 06 / 2026
[Assinatura]

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer os valores cívicos, culturais e históricos entre os estudantes da rede municipal de ensino de São Mateus do Maranhão, por meio da execução semanal do Hino Nacional, do Hino do Estado do Maranhão e do Hino do Município.

A iniciativa busca incentivar o respeito aos símbolos oficiais, promover o conhecimento da história nacional, estadual e municipal e estimular o sentimento de pertencimento, cidadania e valorização cultural no ambiente escolar.

A execução semanal do Hino Nacional já encontra previsão na Lei Federal nº 12.031/2009, que acrescentou o parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700/1971, tornando obrigatória sua execução nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão reconhece o hino como símbolo oficial municipal, legitimando a adoção de medidas que promovam sua valorização e divulgação no âmbito das escolas da rede municipal.

A inclusão do Hino do Estado do Maranhão visa fortalecer a identidade maranhense, permitindo que os estudantes conheçam melhor a história, as tradições, os valores e os símbolos do Estado em que vivem, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de sua realidade local e regional.

Além de contribuir para o fortalecimento do civismo, a presente proposta aproxima os estudantes da história, das tradições e da identidade cultural da Nação, do Estado e do Município, estimulando a formação cidadã das novas gerações.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, 3 de Junho de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 03/06/2026
pelo CPF: ***.379.003-** no IP: 192.168.200.70*

Luiz Antonio Silva Pinheiro
Vereador(a) - DC